



PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Rua Manoel Pires de Castro, nº 279 – Centro. CEP: 65.560-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 477 de 23 de dezembro de 2016

PUBLICADO
no Mural da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, na forma determinada pelo inciso IX, do Art. 147 da Constituição Estadual, e pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município.
Em: 23/12/2016
(Responsável)

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 474/2016 de 23 de setembro de 2016 que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato com início em 1º de Janeiro de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera os itens I, II e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 474/2016 de 23 de setembro de 2016 que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato com início em 1º de Janeiro de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Os itens I, II e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 474/2016 de 23 de setembro de 2016 que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato com início em 1º de Janeiro de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2020, passa a vigorar os mesmos valores do mandato anterior, com a seguinte redação:

- I – Prefeito Municipal:.....R\$ 13.000,00
- II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.500,00
- III – Secretários Municipais:...R\$ 4.000,00

§ 1º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei Específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

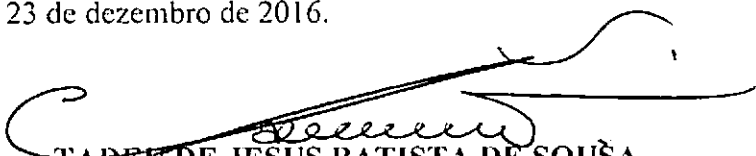
§ 2º - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito Municipal, caso seja nomeado Secretário Municipal deverá optar quando de sua posse, pelo Subsídio de Vice-Prefeito ou Subsídio de Secretário Municipal, vedado a acumulação dos dois subsídios.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, em 23 de dezembro de 2016.


TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal